



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6335/2004		
Ementa Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.		
Data da Norma 01/06/2004	Data de Publicação 04/06/2004	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 8894/2003</u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Descritores: ECONOMIA - comércio e serviços - estacionamentos; TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento. Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/11/2008	Norma Relacionada <u>Lei n° 7194/2008</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 7.194, de 18 de novembro de 2008]**

LEI N.º 6.335, DE 1.º DE JUNHO DE 2004

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro:~~

Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível placa informando: *(Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 7.194, de 18 de novembro de 2008](#))*

I – o total de vagas disponíveis;

II – a existência ou não de cobertura de seguro;

III – que o estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido no veículo ali estacionado, dentro dos limites legais, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/90).

Art. 2º. A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 6.335/2004 – pág. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



LEI Nº 6.335, DE 1º DE JUNHO DE 2.004

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

Art. 2º - A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação de alvará de funcionamento

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos